



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º172 /2021

Esse é o parecer ao Projeto de Lei nº 172/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que dispõe sobre o direito de matrícula aos alunos com Deficiência em escolas próximas da residência.

O parecer a i.Procuradora foi pela inconstitucionalidade e alegou gerar despesas ao município, não indicando prosseguimento,

No humilde entendimento desse relator, há jurisprudência para prosseguimento do projeto a geração de despesas como citado abaixo em decisão do STF:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Por outro lado, vejo a inconstitucionalidade expressa nos artigos 3º e 4º que determinam maneiras do poder executivo executar seu trabalho, havendo interferência nos poderes.

Portanto dou parecer pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do projeto.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Presidente

Wellington Felipe Santos Rezende
Vice-Presidente

